



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250603000222



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data  
05/06/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Piquet Carneiro enfrenta atualmente a insuficiência de recursos e funcionários treinados para realizar adequadamente a ornamentação e ambientação de espaços destinados a eventos institucionais promovidos pela Secretaria de Saúde. Este problema é corroborado pelo crescente número de eventos necessários para fortalecer laços com a comunidade e promover a comunicação institucional de forma eficaz. A atual estrutura não corresponde aos requisitos técnicos necessários para garantir a qualidade e a estética adequadas às solenidades e cerimônias que integram as atividades da Secretaria, prejudicando assim a imagem institucional e o impacto positivo esperado junto à população. Esses eventos são componentes críticos para a comunicação de políticas públicas e para reforço da presença da gestão pública junto ao seu público-alvo, ressoando com os princípios de eficiência e interesse público dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a demanda não for atendida, haverá risco substancial de interrupção e comprometimento da realização de eventos essenciais, o que resultaria em falhas na comunicação institucional. Além disso, a imagem pública da administração poderá ser prejudicada, enfraquecendo as relações institucionais e a confiança da população nos serviços prestados. A continuidade dos eventos sem a ornamentação adequada comprometeria o cumprimento de metas setoriais vinculadas à promoção de saúde pública e interação comunitária, desenhando um cenário incompatível com o interesse coletivo e os objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento institucional.

A contratação tem como resultado pretendido garantir a continuidade e a melhoria dos serviços ligados à promoção e execução de eventos institucionais, assegurando um padrão de qualidade consistente e alinhado aos objetivos estratégicos da Administração. Os resultados almejados incluem a modernização das estratégias de comunicação institucional e a adequação dos eventos aos padrões legais e normativos



vigentes, de modo a elevar o desempenho e a eficiência operacional da Secretaria de Saúde. A realização dessa contratação está vinculada ao interesse público de garantir eventos de alta qualidade que fortaleçam a comunicação entre a administração e a comunidade, conforme preceituam os artigos 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação é, portanto, essencial e urgente para atender às necessidades identificadas e possibilitar que a administração continue a cumprir sua missão institucional de promover saúde e bem-estar ao público, em conformidade com os princípios e objetivos definidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Tatiane Cavalcante Pinheiro

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de ornamentação e ambientação de espaços para eventos institucionais promovidos pela Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro surge da demanda contínua e crescente por eventos formais e informais que requerem elevada qualidade estética e decorativa. Estes eventos são cruciais para o fortalecimento da imagem institucional e o engajamento com a comunidade, sendo enquadrados dentro do planejamento estratégico da Secretaria. Dados estatísticos anteriores, assim como metas institucionais, estabelecem a realização de múltiplos eventos anuais que requerem agilidade e eficiência na execução dos serviços, sem comprometer a qualidade desejada e esperada.

Alinhado ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a qualidade e o desempenho do serviço devem atender a padrões mínimos que assegurem a estética e a funcionalidade dos eventos, com entrega eficiente e sem custo administrativo adicional elevado. Os serviços a serem contratados, portanto, deverão incorporar montagem e desmontagem de estruturas, arranjos florais, iluminação decorativa, entre outros itens essenciais, conforme as quantidades previamente estimadas. Justifica-se tecnicamente essa demanda pela necessidade de ambientação customizada de acordo com a especificidade de cada evento, mantendo flexibilidade e adaptabilidade a diferentes cenários.

Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens que atendam às especificações únicas e necessidades específicas destes eventos, conforme demonstrado no presente estudo. A vedação de marcas e modelos específicos será mantida, salvo em casos em que características técnicas essenciais o exijam, sempre observando o princípio da competitividade e fundamentada na prestação técnica inadiável e prioritária à realização das atividades regulares da Secretaria.

Nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto não se caracteriza como bem de luxo, o que está comprovado pelas especificações técnicas e quantitativas listadas. Serão solicitados fornecedores que demonstrem capacitação técnica para atender aos critérios mínimos, incluindo o fornecimento rápido e eficiente dos serviços, suporte



técnico durante o evento, e, quando possível, o uso de materiais recicláveis e sustentáveis, minimizando impactos ambientais e respeitando os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos são, portanto, imperativos para assegurar que o levantamento de mercado logre mapear fornecedores aptos a satisfazer as exigências técnicas, operacionais e de sustentabilidade, sem restringir injustificadamente a competitividade. Com isto, conforme disposto no artigo 18, estes requisitos servem como uma base técnica sólida para a subsequente etapa de levantamento de mercado, em busca da solução mais vantajosa para a administração pública.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para a determinação da natureza do objeto, identificou-se que trata-se da prestação de serviços especializados em ornamentação e ambientação de espaços para eventos institucionais, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a fornecedores especializados em decoração para eventos, onde foi possível obter uma faixa de preços que variou conforme o tipo e a magnitude do serviço necessário, com prazos de entrega que suportam calendarização flexível adaptada à agenda da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro. Considerou-se ainda exemplos de contratações similares por outros órgãos governamentais, que demonstraram valores em linha com as práticas locais e diferenciações em modelos de aquisição direta. Informações de fontes como o Painel de Preços e Comprasnet foram utilizadas para verificar padrões e inovações de mercado, tendo sido identificadas práticas de uso de tecnologias sustentáveis em iluminação e materiais decorativos renováveis como tendências relevantes.

A análise comparativa das alternativas demonstrou que a contratação de serviços especializados apresenta uma melhor adequação às necessidades operacionais e institucionais, sendo economicamente mais viável para eventos frequentes ou de grande escala. As comparações técnicas, econômicas e operacionais indicam que a terceirização desses serviços permite flexibilidade no atendimento, especialmente no alinhamento com as exigências de imagem e representação institucional, sem comprometer sustentavelmente o orçamento.

Justificou-se a alternativa selecionada pela sua eficiência operacional e economicidade, abordando o custo total de propriedade, que resulta inferior ao dos arranjos internos ou do uso de mão de obra não especializada. A alternativa escolhida é também viável operacionalmente, considerando-se a disponibilidade no mercado, a facilidade de manutenção ou continuidade dos serviços, e sua abordagem inovadora ao utilizar práticas sustentáveis nas ambientações, alinhando-se perfeitamente com os 'Resultados Pretendidos'.



Recomenda-se adotar a abordagem de terceirização de serviços especializados, assegurando competitividade e transparência ao processo, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de ornamentação e ambientação para eventos institucionais da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro. Esta solução visa atender à necessidade de criar ambientes visualmente agradáveis e funcionais para solenidades, cerimônias, recepções e reuniões institucionais, promovendo a comunicação institucional e a interação com a comunidade. Alinhada aos requisitos definidos, a solução abarca a prestação dos seguintes serviços: o fornecimento de materiais decorativos, montagem e desmontagem de estruturas, criação de arranjos florais, implementação de iluminação decorativa, entre outros elementos necessários. Cada elemento será executado de forma integrada, garantindo que a ambientação atenda a padrões estéticos elevados e às especificidades de cada evento, conforme demanda da administração.

A proposta contempla a contratação por serviço de acordo com os itens definidos: arranjos florais simples e iluminação básica, arranjos florais para palco e iluminação intermediária, e estruturas metálicas com iluminação avançada, entre outros. Estes componentes serão fornecidos conforme as especificações técnicas descritas na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A escolha por uma contratação que inclua materiais e serviços atende aos levantamentos de mercado, confirmado que esta abordagem resulta em melhor economicidade e qualidade perante alternativas de mercado disponíveis.

Conforme evidenciado no levantamento de mercado e nos dados do ETP, a solução atende integralmente à necessidade da administração, promovendo os resultados esperados com eficiência e alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021. A continuidade e a qualidade na execução das atividades propostas contribuirão para o fortalecimento da imagem e das atividades promovidas pela Secretaria de Saúde, assegurando um elevado padrão de execução compatível com os objetivos institucionais e de interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Arranjos florais simples (mesa e/ou painel); Tecido decorativo para mesa ou fundo; Painel institucional padrão; Iluminação decorativa básica; Montagem e desmontagem.	9,000	Serviço
2	Arranjos florais para palco e mesa; Painel temático com impressão; Tecido decorativo e suportes de coluna; Totens ou faixas institucionais; Iluminação decorativa intermediária; Montagem e desmontagem.	7,000	Serviço
3	Estruturas metálicas com coberturas (tenda, pórtico ou palco decorado); Painéis temáticos grandes ou personalizados; Decoração de mesas e áreas com plantas ornamentais; Iluminação decorativa avançada; Faixas, totens e sinalização institucional; Montagem, desmontagem e transporte comp	4,000	Serviço



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arranjos florais simples (mesa e/ou painel); Tecido decorativo para mesa ou fundo; Painel institucional padrão; Iluminação decorativa básica; Montagem e desmontagem.	9,000	Serviço	900,00	8.100,00
2	Arranjos florais para palco e mesa; Painel temático com impressão; Tecido decorativo e suportes de coluna; Totens ou faixas institucionais; Iluminação decorativa intermediária; Montagem e desmontagem	7,000	Serviço	3.393,97	23.757,79
3	Estruturas metálicas com coberturas (tenda, pórtico ou palco decorado); Painéis temáticos grandes ou personalizados; Decoração de mesas e áreas com plantas ornamentais; Iluminação decorativa avançada; Faixas, totens e sinalização institucional; Montagem, desmontagem e transporte comp	4,000	Serviço	7.491,67	29.966,68

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.824,47 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que visa ampliar a competitividade do processo licitatório, sendo necessária nos casos em que essa abordagem se mostra viável e vantajosa para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), exigindo uma consideração cuidadosa da possibilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas. Com base na seção 'Solução como um Todo', bem como nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º, avaliamos a potencialidade deste parcelamento dentro das condições apresentadas.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, nota-se que o objeto da contratação permite uma divisão lógica por itens correspondentes a diferentes aspectos dos serviços de ornamentação e ambientação para eventos. O mercado demonstrou, por meio de pesquisa, possuir fornecedores especializados que podem atender distintos segmentos, o que facilitaria a ampliação da competitividade (art. 11) e permitiria a seleção de concorrentes com requisitos de habilitação específicos e proporcionais. A fragmentação contratual também poderia fomentar o mercado local e oferecer vantagens logísticas, conforme estudado nas demandas dos setores envolvidos e nas revisões técnicas conduzidas.

No entanto, a comparação com a execução integral destaca que, apesar das possíveis vantagens de um parcelamento, a contratação de forma consolidada pode resultar em maior benefício para a administração, conforme o art. 40, §3º. A execução integral desta natureza de serviço pode promover economia de escala e eficiência na



gestão contratual (inciso I), além de manter um sistema estético unificado e funcional (inciso II). Além disso, a padronização do serviço crítico de ambientação e ornamentação é muitas vezes mais eficaz quando um único fornecedor é encarregado de toda a operação, prevenindo riscos à integridade técnica da execução.

Os impactos gerenciais e de fiscalização devem ser considerados na decisão. Enquanto uma execução consolidada simplificaria a gestão e concentraria a responsabilidade técnica, reduzindo a carga administrativa e reforçando a eficácia do controle contratual, o parcelamento ofereceria um acompanhamento mais detalhado de cada entrega. Contudo, tal fragmentação elevaria a complexidade administrativa, uma vez que exigiria maior coordenação, fiscalização e capacidade institucional por parte da Administração, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a adoção da execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem alinha-se com os 'Resultados Pretendidos' apresentados na seção correspondente deste ETP, respeita os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e satisfaz os critérios previstos no art. 40, garantindo assim um processo contratual que melhor atende às necessidades e objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação destina-se à prestação de serviços de ornamentação e ambientação de espaços para eventos institucionais da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro. Trata-se de uma solução destinada a garantir a qualidade estética e funcional desses eventos, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Importante destacar que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo, o que justifica a necessidade de adaptação perante demandas imprevistas e emergenciais. Diante da ausência do PCA, a contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 12, assegurando o interesse público e a eficiência no atendimento às demandas institucionais.

Mesmo sem previsão no PCA, medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e o reforço na gestão de riscos, estão programadas para assegurar o alinhamento com os instrumentos de planejamento da administração. Estas ações visam não apenas a transparência e a eficiência, mas também a economicidade e a competitividade, conforme preconizado pelos artigos 5º e 11 da mencionada lei.

A estratégia de contratação visa a promover resultados vantajosos, reforçando a competitividade e a coerência com os objetivos institucionais e orçamentários, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e com a adequada gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de ornamentação e ambientação de eventos institucionais promovidos pela Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro incluem, principalmente, a promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos



arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação contribuirá significativamente para atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', ao proporcionar uma solução adequada e eficiente, fundamentando o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e servindo como base sólida para a avaliação futura dos resultados alcançados.

Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a potencial redução dos custos operacionais, consequente ao uso eficiente de recursos materiais e diminuição do retrabalho devido à expertise especializada da empresa contratada. A otimização dos recursos humanos será promovida pela racionalização de tarefas, permitindo que o pessoal da Secretaria de Saúde se concentre em atividades estratégicas, enquanto os serviços contratados atendem às demandas de ambientação e estética dos eventos. A redução de custos unitários e os ganhos de escala decorrentes da contratação contribuirão para a eficiência financeira geral, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e alinhados ao princípio da competitividade (art. 11).

Para as entregas contínuas de serviços, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que monitorará os indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira e horas de trabalho reduzidas, garantindo a comprovação dos ganhos estimados e oferecendo subsídios ao relatório final da contratação. Por meio dessa metodologia de avaliação contínua, os resultados pretendidos não apenas justificarão o investimento público, mas também promoverão a eficiência e o aproveitamento ideal dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos' mencionados na legislação.

Tendo em vista a natureza exploratória da demanda, se identificar alguma imprecisão nas estimativas futuras, será incluída uma justificativa técnica detalhada, fundamentada na prática de mercado e nas orientações estratégicas apontadas no planejamento inicial da contratação. Essa abordagem garantirá que as diretrizes previstas nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX sejam integralmente atendidas, assegurando que a contratação entregue os resultados pretendidos de forma eficaz e transparente.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, afetando a segurança operacional ou a instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, considerando a metodologia e, se aplicável,



utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de ornamentação e ambientação para eventos institucionais da Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta características que requerem cuidados específicos em relação à escolha do modelo de contratação. Considerando as características do objeto, que incluem a prestação de serviços que podem ser realizados repetidamente ao longo do tempo, o Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se como uma opção a ser avaliada. O SRP permitiria a padronização e uma gestão mais eficiente de serviços que podem ser requisitados de acordo com as necessidades dos eventos, garantindo preços pré-negociados e a possibilidade de aquisições fracionadas conforme a demanda se apresentar, compatibilizando-se com o art. 18, §1º, inciso V.

Entretanto, ao considerar os aspectos técnicos e operacionais, a frequência e o histórico das demandas pontuais ao longo do tempo demonstram que o perfil das contratações pode ser melhor atendido pela contratação direta, especialmente diante da ausência de um Plano de Contratação Anual que justifique o uso contínuo e previsível dos serviços como previsto em registros de preços. Desta forma, a modalidade de licitação específica ou direta se mostra mais **adequada** para atender ao requisito de segurança jurídica imediata, conforme disposto nos arts. 11 e 75.

O aspecto econômico deve ser cuidadosamente analisado, ponderando a possível vantagem do SRP na obtenção de economias de escala e na redução de esforços administrativos, comparado com a eficiência e otimização de recursos que uma licitação tradicional pode proporcionar para demandas isoladas e de caráter específico. O levantamento de mercado fornece dados essenciais para esta análise, demonstrando que as práticas de preços podem não variar substancialmente entre ambos os modelos se a contratação tradicional for bem planejada e executada, conforme o art. 23.

Ademais, dadas as demandas fixas e definidas, bem como a especificidade dos eventos institucionais e a expectativa de excelência na execução contratual, a contratação direta oferece robustez em medidas de gestão de qualidade e compromisso com prazos. Assim, com base nos critérios explorados, a recomendação recai sobre a adoção de uma contratação tradicional, que se mostra **adequada** ao atender tanto a necessidade imediata de cumprimento dos prazos e da qualidade esperada nos eventos, como os princípios de eficiência, agilidade e competitividade, assegurando a otimização dos recursos e satisfazendo ao interesse público, conforme os resultados pretendidos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de ornamentação e ambientação de espaços para eventos da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro é determinada considerando-se critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme estipulado nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar o interesse público e o planejamento estratégico da contratação. A análise inicia-se pela necessidade de facilitar a coordenação e a execução eficiente das atividades, dado que o objeto da contratação promove eventos de complexidade técnica variada, incluindo desde simples arranjos florais até estruturas decorativas mais complexas, com painéis temáticos e iluminação decorativa avançada.

Quando se considera o fornecimento de serviços tão distintos, com aspectos técnicos que abarcam desde a capacidade artística à montagem de estruturas temporárias, a participação de consórcios poderia ser vantajosa. No entanto, ao se avaliar a economicidade e a eficiência administrativa, conclui-se que a natureza do serviço, de caráter contínuo mas não necessariamente complexo a ponto de demandar especializações múltiplas ou agregação de capacidades técnicas muito distintas entre si, torna a participação consorciada **incompatível** com os objetivos pretendidos. O aumento da complexidade na gestão e fiscalização, inerente à contratação de consórcios, deve ser ponderado contra os benefícios potenciais de maior capacidade financeira e operativa, os quais, para a presente contratação, não superam as desvantagens identificadas.

Além disso, o gerenciamento eficiente dos eventos pela Prefeitura, o alinhamento com as estratégias de comunicação institucional e a representação consistente da identidade visual do município figuram como fatores primordiais na decisão de proibir consórcios. A simplicidade na gestão de um único fornecedor provou-se economicamente mais vantajosa e operacionalmente confiável, corroborando princípios de isonomia e segurança jurídica (art. 5º, art. 11), já que evita a multiplicidade de interfaces e potenciais conflitos de divisão de responsabilidades que um consórcio poderia introduzir. Diante dessas considerações, a vedação a consórcios na contratação aqui discutida é a resolução mais **adequada**, garantindo-se assim uma execução eficiente e alinhada aos resultados pretendidos, conforme fundamentado tecnicamente pelo ETP em consonância com o art. 15 da referida lei.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar a eficiência e a economicidade no planejamento das contratações da Administração Pública, conforme preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes, enquanto contratações interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer antes ou que dependem da solução proposta para funcionar. Essa análise permite identificar potenciais oportunidades de padronização e economia de escala, minimizando desperdícios e evitando sobreposições. Além disso, o alinhamento com contratações passadas, presentes ou futuras é crítico para uma execução fluida e harmônica das atividades, assegurando que todas as necessidades sejam atendidas sem interrupções ou



conflictos.

Avaliando as contratações, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que estejam diretamente correlacionadas à solução de ornamentação e ambientação de espaços para eventos institucionais. No entanto, é importante considerar possíveis requisitos logísticos e operacionais, como a necessidade de espaços adequados ou serviços adicionais que possam impactar a execução. A revisão de contratos existentes para serviços complementares pode revelar ajustes necessários ou a possibilidade de integração com a contratação proposta. Até o momento, não há constatações de necessidade de ajustes em prazos, quantidades ou especificações técnicas para alinhar-se com outras contratações existentes, embora isso deva ser monitorado ao longo do processo.

Conclui-se que, para a contratação em questão, não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam uma modificação nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratar. Essa autonomia destaca a independência e especialização do serviço demandado, atendendo a uma necessidade específica e pontual da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro. Nenhuma alteração significativa se faz necessária, mas sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' inclua a contínua revisão do contexto contratual para considerar mudanças futuras, mantendo-se coerente com o §2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de ornamentação e ambientação para eventos institucionais, os potenciais impactos ambientais relacionados abrangem principalmente a geração de resíduos decorativos, consumo energético excessivo por iluminação decorativa e a necessidade de gestão adequada de insumos utilizados. No contexto do ciclo de vida dos materiais decorativos e dispositivos de iluminação, é essencial identificar soluções que minimizem tais impactos, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso XII. A escolha de arranjos florais e materiais biodegradáveis pode reduzir significativamente o volume de resíduos gerados. Equipamentos de iluminação devem possuir selo Procel A ou equivalente para garantir eficiência energética, promovendo a racionalização do consumo de recursos. Ademais, a implementação de um sistema de logística reversa para materiais decorativos reutilizáveis e recicláveis é vital, assegurando que os refugos sejam adequadamente geridos e reintegrados a ciclos produtivos, contribuindo à sustentabilidade do processo.

A análise do mercado revela a possibilidade de adotar práticas inovadoras, como o uso de iluminação LED de baixo consumo e decoração modular, que permitem flexibilidade e redução de desperdícios. Isso não apenas atende às exigências de eficiência e sustentabilidade (art. 5º e 12), mas também se alinha aos objetivos de competitividade e vantajosidade econômica da licitação (art. 11). A inclusão dessas práticas no termo de referência assegura que a contratação seja planejada com uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, otimizando recursos e despesas ao longo do ciclo de vida do evento.

Os resultados esperados incluem a construção de ambientes esteticamente agradáveis, com impactos ambientais mitigados, que refletem a responsabilidade



social e ambiental do ente público. Tais medidas mitigadoras são essenciais para o cumprimento dos princípios de economicidade, eficácia e desenvolvimento sustentável (art. 5º), promovendo uma gestão ambiental integrada sem comprometer a qualidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para prestação de serviços de ornamentação e ambientação de espaços para eventos institucionais pela Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro é considerada viável e vantajosa, conforme analisado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Baseando-se nos princípios de eficiência e interesse público estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação demonstra-se não apenas econômica, mas também essencial para garantir a qualidade estética dos eventos institucionais do município.

Os dados colhidos no levantamento de mercado indicam que há fornecedores capacitados que podem atender às especificidades técnicas requeridas, sustentando a viabilidade econômica da proposta. As estimativas de quantidade e valor, fundamentadas em pesquisas de mercado e em contratações análogas realizadas por outras entidades, foram adequadamente ponderadas, consistindo em um investimento razoável para os padrões do setor, reforçando a vantajosidade expressa no art. 11 da mesma Lei.

Com relação à legalidade e à eficiência, embasamo-nos nos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, que orientam a elaboração do Termo de Referência e destacam a obrigatoriedade deste posicionamento conclusivo. O desenvolvimento deste ETP integra-se ao planejamento estratégico e foi guiado para assegurar que cada etapa da contratação respeite o ciclo de vida do objeto e os objetivos institucionais mais amplos, conforme abordado no art. 40.

Portanto, a recomendação é pela realização da contratação conforme descrito, dado que as medidas de mitigação de riscos e sustentação legal foram abrangemente mapeadas e justificadas. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo como uma base fundamentada para as autoridades competentes validarem a aquisição sob as óticas da necessidade e da estratégia municipal. Em suma, a contratação é imprescindível para o desenvolvimento eficiente das atividades institucionais planejadas pela Secretaria de Saúde de Piquet Carneiro.



Piquet Carneiro / CE, 5 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

FABIANA VIEIRA DE SOUSA

PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA

MEMBRO

*assinado eletronicamente*

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA

MEMBRO